



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0010154-77.2018.2.00.0000

Requerente: ASSOCIAÇÃO PRO VITAE

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

### DESPACHO

Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, formulado por ASSOCIAÇÃO PRO VITAE, em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no qual questiona o item 7.1 do Edital 01/2017, que ao pontuar atividades privativas de bacharel de direito, violaria a Resolução CNJ 81/09.

Ao final requer, liminarmente:

- a) não conceda pontuação na prova de títulos, com fundamento no item 7.1 do Edital de abertura do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, relativamente ao exercício da atividade notarial e registral, porquanto não enquadrada como atividade privativa de bacharel em direito;
- b) caso Vossa Excelência julgue por bem indeferir o pedido anterior, que suspenda a divulgação do resultado da prova de título do referido concurso até a decisão final do presente PCA

No mérito, a confirmação da tutela liminar.

Tendo em vista o teor da certidão lavrada pela Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição deste Conselho (Id. 3487355) e, a fim de evitar decisões conflitantes, com fundamento no artigo 44, § 5º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Corregedoria Nacional de Justiça para análise de eventual prevenção.

Brasília, DF, *data registrada no sistema*.

**Conselheiro ARNALDO HOSSEPIAN JUNIOR**  
Relator Substituto Regimental – Art. 24, I, do RICNJ

LFAPC

Assinado eletronicamente por: **ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR**

**14/11/2018 16:28:12**

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **3487286**



18111416281250600000003149503

IMPRIMIR

GERAR PDF